

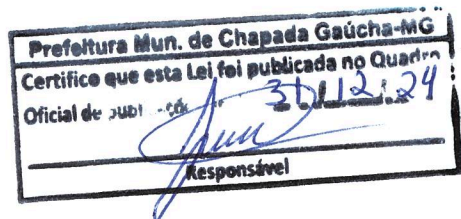


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI N°. 1076/2024



"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do município de Chapada Gaúcha, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2025, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 111.990.370,00 (cento e onze milhões e novecentos e noventa mil e trezentos e setenta reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	4.102.000,00
Receita de Contribuições	4.655.800,00
Receita Patrimonial	4.545.570,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	92.046.000,00
Outras Receitas Correntes	9.349.000,00
Sub Total	114.698.370,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	695.000,00
Alienações de Bens	95.000,00
Transferência de Capital	8.118.000,00
Sub Total	8.908.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Receita Retificadora	-11.616.000,00
Total Geral	111.990.370,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Chapada Gaúcha, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	4.602.740,00
02 – Judiciária	649.000,00
03 – Essencial à Justiça	0,00
04 – Administração	4.979.445,00
05 – Defesa Nacional	0,00
06 – Segurança Pública	557.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	5.020.000,00
09 – Previdência Social	3.785.000,00
10 – Saúde	27.487.060,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	34.889.700,00
13 – Cultura	2.433.000,00
14 – Direito e Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	5.845.000,00
16 – Habitação	2.000,00
17 – Saneamento	1.067.000,00
18 – Gestão Ambiental	521.500,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	2.251.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	123.000,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	0,00
25 – Energia	500.000,00
26 – Transportes	5.805.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.118.000,00
28 – Encargos Especiais	3.740.000,00
99 – Reserva de Contingência	6.614.925,00
Total	111.990.370,00

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

01 – Legislativo	
01.01 – Deliberação	1.075.000,00
01.02 - Técnicos	104.000,00
01.03 - Direção Superior	430.000,00
01.04 - Auxiliares e Assessoramento	2.993.740,00
14 – Ipremchag – Inst Prev Chapada Gaúcha	
14.01 – Ipremchag – Inst Prev Chapada Gaúcha	6.732.370,00
16 – Gabinete do Prefeito.	
16.01 – Gabinete do Prefeito	646.000,00
16.02 – Controladoria Interna	154.000,00
16.03 – Procuradoria Jurídica	687.000,00
16.04 – Tesouraria	87.000,00
16.05 – Conselhos Municipais	7.000,00
17 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	
17.01 – Secretaria de Governo e Comunicação	101.000,00
18 – Secretaria Mun Planejamento e Gestão de Projetos	
18.01 – Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos	188.000,00
19 – Secretaria Municipal de Administração de Fazenda	
19.01 – Secretaria de Administração de Fazenda	11.085.000,00
20 – Secretaria Municipal de Educação	
20.01 – Secretaria de Educação	34.889.700,00
21 – Secretaria Municipal de Saúde	
21.01 – Secretaria de Saúde	1.339.000,00
21.02 – Fundo Municipal de Saúde	26.148.060,00
22 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
22.01 – Secretaria de Desenvolvimento Social	1.583.000,00
22.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.284.000,00
22.03 – Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	27.000,00
22.04 – Fundo Municipal do Idoso	125.000,00
22.05 – Fundo Mun. Dos Direitos da Mulher	1.000,00
22.06 – Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	2.000,00
23 – Sec Mun de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
23.01 – Sec de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.942.000,00
23.02 – Fundo Municipal de Cultura	186.000,00
23.03 – Fundo Mun. Do Patrimônio Cultural	109.000,00
23.04 – Fundo Municipal do Turismo	29.000,00
23.05 – Fundo Municipal de Esportes e Lazer	285.000,00
24 – Sec Mun Obras Públicas e Urbanismo	
24.01 – Sec de Obras Públicas e Urbanismo	6.356.000,00
25 – Secretaria Municipal de Transportes	
25.01 – Secretaria de Transportes	5.805.000,00
26 – Sec Mun Agric, M. Amb, Indus, Comércio e Des Econ	
26.01 – Sec Agric, Meio Amb, Indus, Comércio e Des Econ	2.969.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

26.02 – Fundo Mun. Meio Ambiente	199.000,00
26.03 – Fundo Municipal de Agricultura	1.421.000,00
Total	111.990.370,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	50.039.360,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	132.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	35.838.540,00
Total	86.009.900,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	16.563.545,00
2.2 – Inversões Financeiras	1.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	2.801.000,00
Total	19.365.545,00
9.9 – Reserva de Contingência	6.614.925,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	111.990.370,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2025.

Chapada Gaúcha, 31 de dezembro de 2024.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG.